



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2018, QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E DIDATICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME.

Prefeitura do Município de Itaoca, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.359.408-48, residente e domiciliado a Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, Centro, Itaoca-SP, de outro lado a empresa **DIDATICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 26.812.069/0001-03, com sede na Rua Para nº 929 – Fundos Bairro Residencial Clelia I – Município de Manduri/SP, CEP: 18.780-000, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr **PEDRO VICTOR DE SOUZA RAMALHO**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 46.246.821-5 SSP/SP, CPF nº 375.400.958-30, residente e domiciliado à Rua João Portezan nº 53. Residencial Paraíso, Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP CEP: 18.900-000, doravante denominado Contratada, firmam o presente termo de contrato, concernente à **TOMADA DE PREÇOS EDITAL nº 005/2017 – Processo nº 40/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objetivo a **contratação de empresa para serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de processo seletivo, através da proposta que oferecer o menor valor global pela prestação dos serviços. Contratação GLOBAL, pelo menor valor fixo, ficando o montante arrecadado pertencente ao erário Público a ser depositado diretamente em conta desta Municipalidade.**

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços prestados a Prefeitura do Município de ITAOCA-SP pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, transportes, uso de equipamentos, materiais necessários para impressão das provas, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

2.2. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

2.3 **O regime de execução adotado para este serviços é contratação GLOBAL, pelo menor preço fixo, ficando o montante arrecadado pertencente ao erário Público a ser depositado diretamente em conta desta Municipalidade, em conta a ser informada antes do início das inscrições.**

2.3.1 As taxas deverão ser depositada na tesouraria e/ou em conta bancária sob titularidade da contratante (Banco Bradesco Agencia 2027-3 c/c 510.806-3 com identificação

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1144 - CEP 18360-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

www.itaoca.sp.gov.br

e-mail : compras.itaoca@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

do depositante), devendo a contratante informar a contratada a relação dos candidatos que recolheram as taxas de inscrições.

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos serviços se fará em 2x, sendo a primeira em até 10 dias após o encerramento das inscrições e emissão da NF, e a outra, ao final dos trabalhos, quando do envio do Edital de homologação e entrega de todo material pertinente ao Processo de seleção.

Cláusula 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a contratação, concluindo os serviços em no máximo 60 (sessenta) dias .

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATADA:

- 5.1 Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;
- 5.2 Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
- 5.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnico - administrativa, salvo se decorrentes de informação errônea da PREFEITURA, sem prejuízo das multas contratuais;
- 5.4. Elaborar todas as provas, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao seu conteúdo, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 5.5. Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;
- 5.6 Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;
- 5.7 Orientar a PREFEITURA sobre as publicações a serem efetuadas;
- 5.8. Fornecer à PREFEITURA relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a nota final para a última publicação (relatório encadernado bem como digital);
- 5.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, não assumindo a PREFEITURA sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;
- 5.10. Fornecer à PREFEITURA relação por cargo, contendo nome do candidato, classificação e endereço (Rua, No casa, Bairro, Cidade, CEP e telefone).
- 5.11. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação do Processo Seletivo pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação.

DA CONTRATANTE:

5.12 Pela destinação e cessão de locais compatíveis para a realização das provas objetivas / pratica - em conformidade com o Edital, responsabilizando-se pela limpeza, organização e segurança dos locais indicados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- 5.13 Pelas Publicações de editais, convocações e demais atos oficiais que se julgar necessário, - sob suas expensas - por tratar-se de prerrogativa própria.
- 5.14 Pelo fornecimento de todas as informações necessárias à preparação dos Editais e das provas.
- 5.15. Pela indicação da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo;
- 5.16. Pelo acompanhamento, fiscalização e suporte à todas as etapas do PROCESSO SELETIVO.
- 5.17. Pelo pagamento dos valores firmados.
- 5.18. Pela relação dos candidatos inscritos e com as taxas devidamente recolhidas.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. A inexecução contratual poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

6.2. Pela inexecução total:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

6.2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

6.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.3. Pela inexecução parcial:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

6.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

6.3.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

6.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

6.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

7.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

7.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 02 (dois) meses, estimados para sua conclusão;

7.1.5. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;

7.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;

7.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária com o respectivo crédito orçamentário próprio e suplementado se necessário for.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
Órgão 03 – Secretaria da Administração – Proj/ativ - 25 – 3.3.90.39.00.00.00.0101	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1144 - CEP 18360-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

www.itaoca.sp.gov.br

e-mail : compras.itaoca@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

9.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

9.4. A PREFEITURA por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

9.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

9.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

9.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

9.9. Fica eleito o Foro da Comarca de APIAI/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

9.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

ITAOCA/SP, 20 de JANEIRO de 2018.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO**

CONTRATADA:

**DIDATICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME
PEDRO VICTOR DE SOUZA RAMALHO
SOCIO PROPRIETÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**Dr. CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO de ITAOCA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAOCA/SP

Contrato n°: 010/2018

Objeto: contratação de empresa para serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de processo seletivo, através da proposta que oferecer o menor valor global pela prestação dos serviços. Contratação GLOBAL, pelo menor valor fixo, ficando o montante arrecadado pertencente ao erário Público a ser depositado diretamente em conta desta Municipalidade.

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca

Contratada: DIDATICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ITAOCA/SP, 20 de JANEIRO de 2018.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO**

CONTRATADA:

**DIDATICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME
PEDRO VICTOR DE SOUZA RAMALHO
SOCIO PROPRIETÁRIO**